



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica acrescentado o § 2º no Art. 5º da LC nº 31/2008, com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 2º. Fica o munícipe isento de taxas para outorgar a escrituração no caso de Reurb-S, reconhecida nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 11 de março de 2020.


Nilcéia Horsth Ferreira Santos
Chefe de Gabinete